



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE PENSÃO

PROCESSO:	79146/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	SERGIO DE ANDRADE GUIMARAES
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
NÚMERO DA O.S.	3142/2023

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS	1
1.1. Vínculo do servidor falecido	2
1.2. Dependentes	2
2. FUNDAMENTO LEGAL	2
3. PLANILHA DE BENEFÍCIO	3
4. CONCLUSÃO	3
APÊNDICE - A - CPF	5



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o Relatório Técnico acerca do ato administrativo de concessão de pensão por morte à Sra. **MÁRCIA MIRA DOS SANTOS**, em caráter vitalício, cônjuge do servidor falecido Sr. Sérgio de Andrade Guimarães, ocorrido em 23/04/2021, aposentado no cargo de Tenente Coronel, nível "003", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O processo de aposentadoria foi protocolado nesta Casa sob o n.º 35.684-0/2018 e registrado mediante Acórdão n.º 484/2021, de 30/08 a 03/09/2021.

Consta nos autos o nome da requerente ora como Márcia Mira Mattioli, RG n.º 001155206 SSP/MS, ora como Márcia Mira dos Santos, RG n.º 35486651 SESP/MT expedido em 12/11/2021, todavia o número do CPF apresentado 873.842.801-68, consta o nome de Márcia Mira dos Santos. (Apêndice A)

O MTPrev, às fls. 49 TCE, esclareceu que o sobrenome Mattioli refere-se à casamento anterior e conforme decisão de separação judicial em divórcio, a interessada usará o nome de solteira, qual seja: Márcia Mira dos Santos.

1. REQUISITOS

Aos dependentes do servidor falecido é concedido o benefício de pensão por morte como se segue:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal.

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, tem-se que para os dependentes do servidor falecido o direito a percepção da pensão por morte.

Art. 118 Por morte do militar estadual, o cônjuge ou convivente e seus dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao do respectivo subsídio, sendo majorada na mesma proporção sempre que houver reajuste no subsídio do militar estadual da ativa.



1.1. Vínculo do servidor falecido

Consta na análise da vida funcional que o servidor efetivo ocupava cargo Tenente Coronel LC 541/2014, classe N-003, 40 horas, estando na data do óbito na reserva remunerada, conforme o Acórdão 484/2021/TCE/MT.

1.2. Dependentes

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso são considerados beneficiários de pensão por morte os seguintes dependentes:

Art. 120 São beneficiários da pensão, para efeitos desta lei complementar:

I- vitalícia:

a) o cônjuge ou convivente, enquanto não contrair novo casamento ou constituir nova situação de convivência de fato;

§ 1º A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários à pensão temporária.

Quadro – DEPENDENTES - PENSÃO

Beneficiário	Natureza	Dependente	Classe	Documento comprobatório apresentado	Data de nascimento	Percentual do Rateio
Márcia Mira dos Santos	vitalícia	Cônjuge	1ª	Declaração de União Estável concedida nos autos do processo na 3ª Vara Especial de Família e Sucessões de Cuiabá	20/01/1973	100%

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato Administrativo n.º 22/2022, de 11/01/2022, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 20/01/2022, Edição n.º 28.168, apresenta o fundamento nos termos do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05, de 15.01.2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.



3. PLANILHA DE BENEFÍCIO

Para efeito de cálculo de benefício será observado o artigo 42, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo aplicado o rateio nos termos da Lei Complementar 555, de 29 de dezembro de 2014, como se segue:

Art. 120 (...)

§ 1º A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários à pensão temporária.

Quadro Cálculo dos Proventos

Proventos		Valor (R\$)
Subsídio		29.764,27
Vencimento		
ATS		
Proventos		
Total dos proventos		29.764,27
Benefício de Pensão		R\$ 29.764,27
RATEIO		
Dependente	Percentual	Valor (R\$)
Márcia Mira dos Santos	100%	29.764,27

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 29.764,27, conferindo com o valor acima apurado.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do **Ato Administrativo nº 22/2022**;
- Legalidade da planilha do benefício da pensão no valor de R\$ 29.764,27.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2023.

GISELE CRISTINA MIGUEL ASSUNCAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - CPF

APÊNDICE - A

CPF

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **873.842.801-68**

Nome: **MARCIA MIRA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **20/01/1973**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/08/1997**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **18:16:43** do dia **27/04/2023** (hora e data de Brasília).